



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. MANOEL JORGE E SILVA NETO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de dois alunos do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 119800-35.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO COLONEZI COSTA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Fábio Chiara Allam, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248200-92.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): HILDENI RODRIGUES DE SOUZA CARDIAL, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38940-62.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO DOURADO E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127640-96.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, corre junto com RR - 127600-17.2006.5.05.0038, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Agravado(s): ANA CRISTINA LIMA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIGLOG, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Paula Gordilho Pessoa, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8202-17.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO LÍRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): GILSON CAMPOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82000-38.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): RENATO BERBIANO PEREIRA, Advogado: Rita Mara Miranda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116400-08.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravante(s): GP -



TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): PATRÍCIA BARBOSA FARO, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 79300-05.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO ALONSO DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 184-16.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1055-45.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): LEDA APARECIDA ANDRADE COSTA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 1202-53.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DIAS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1643-43.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): IZAÍAS GONÇALVES, Advogada: Hedy Maria do Carmo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1833-53.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO THEODORO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2388-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 2389-08.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): FRANCISCO BÓS BRESOLIN, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2535-98.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHRISTINA INÁCIO SOARES, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): RIOCENRO S.A. -



CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Bruno Vieira Basílio da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62100-02.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E COMÉRCIO LTDA. - SERVPRO, Advogado: Bruno Ernesto Clemente, Agravado(s): JOSÉ LÁZARO VIEIRA MELO, Advogado: Pedro Martins Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 704-23.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): MONTACON ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Marcello da França, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-46.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): SILVIA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): CTM - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Machado Santos, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Abdon Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1855-55.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANDERLEI DOS SANTOS BUENO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUÍMICA LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2299-19.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): SARAH UNGARETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Redator Designado. **Processo: AIRR - 2617-91.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL DA SILVA, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 308-35.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDNOEL AFONSO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 473-68.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): BRUNO ALVES DA SILVA, Advogado: Fabio Junior Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-41.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIMUNDA NILZA SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-10.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. - UNIDADE JABAQUARA,



Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VALDIR PAES DE CAMARGO, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2653-87.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Advogado: Patrícia de Andrade Caproni, Advogada: Joice Elisa Lopes, Advogada: Erika Lopes dos Santos, Agravado(s): ANTONIO MARCOS AMARAL, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11610-64.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): VALDIVINO SILVA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 58400-53.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Gustavo Guimarães Lima, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ELYDA CRISTINE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO BRADESCARD S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela C & A MODAS LTDA. **Processo: AIRR - 569-05.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., Advogado: Luciana Takito Tortima, Agravado(s): AFFONSO LUIZ OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Ricardo Gonçalves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-34.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZULMIRA ZAMBONI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 Plena no IRR – 1001796-60-2014-5-02-0382 C.J. IRR - 1086- 51.2012.5.15.0031, que versa sobre o tema: "Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.". **Processo: AIRR - 895-86.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KENIA BUTILHEIRO RAIMUNDO ALVES, Advogado: Felipe Grossi Dias, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1016-81.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): THAYENDER PRATTI RICARDO DOS REIS, Advogado: Cleone Heringer, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1197-25.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Edson Hauagge, Agravado(s): MARIA DENILDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1935-83.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): TIAGO DA SILVA CRUZ, Advogado: Lúcio Klingner



Santos Chaves, Agravado(s): CARVALHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., Agravado(s): SALTUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10855-61.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA CIZOTTO, Advogado: Maria Luisa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20508-70.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Ellenize Pasqueti Victoria, Agravado(s): SANTO ROSALINO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21333-52.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): LUIS FERNANDO TRARBACH, Advogado: João Henrique Filereno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130722-22.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA, Advogado: Erick Macedo, Advogado: Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): CRISTIANO DE ARAÚJO PESSOA, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174-59.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DALVA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 498-37.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): TATIANA GOMES FREITAS, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951-93.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Paulo Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10168-79.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO LOPES, Advogado: José Carlos da Luz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 Plena no IRR – 1001796-60-2014-5-02-0382 C.J. IRR - 1086- 51.2012.5.15.0031, que versa sobre o tema: "Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.". **Processo: AIRR - 11005-82.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JOSE HUMBERTO DOS SANTOS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000471-32.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DA COSTA SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão:



unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 Plena no IRR – 1001796-60-2014-5-02-0382 C.J. IRR - 1086- 51.2012.5.15.0031, que versa sobre o tema: "Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.". **Processo: AIRR - 10263-37.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): EURÍPEDES ONEIDE ARAÚJO, Advogado: Wellington Luís Manochio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 105400-19.2004.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.), Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Recorrido(s): EVANDRO SOUZA MAIA, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos às pp. 808/814, expondo, fundamentadamente, os motivos pelos quais acolheu as pretensões deduzidas em Juízo pelo reclamante, e examinando, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, deduzida na defesa e renovada no recurso ordinário. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 119300-15.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): OSMAR ARAÚJO CASTILHO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista no tópico "Diferenças de Complementação de aposentadoria. Complementação temporária instituída por norma coletiva. Adesão. Renúncia ao Regulamento de 1979. Complementação definitiva. Regra aplicável", por contrariedade às Súmulas nº 51, II, e nº 288, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças de proventos de aposentadoria fundados na aplicação do Regulamento de 1979 (itens "a" e "c" do rol de pedidos da inicial), mantidas, contudo, as diferenças decorrentes do reconhecimento de verbas salariais em reclamação trabalhista anterior (item "b"). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1729700-17.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, Advogado: João Carlos Régis, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS SCHEREMETTA, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10500-44.2005.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nícia Bosco patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 127600-17.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 127640-96.2006.5.05.0038, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIGLOG, Advogado: Henrique Buril Weber, Recorrido(s): ANA CRISTINA LIMA, Advogado: Raniere Miranda Santana, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Luciana Bastos Leite, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gabriela Pedreira Federico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"ilegitimidade passiva. sucessão trabalhista. empresa submetida a processo de recuperação judicial. alienação de unidade produtiva. arrematação judicial. lei 11.101/2005", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIGLOG do polo passivo da relação processual. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 222700-80.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE ENOQUE DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SECURITAS AB E OUTRA, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogada: Neusa Melillo Bicudo Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): SAMFER PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Leila Hornos Ferres Pinto, Recorrido(s): IOB INFORMAÇÕES JURÍDICAS PUBLICAÇÕES OBJETIVAS LTDA., Advogada: Renata Dorce Armonia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. jornada de 12 horas em regime 4x2 firmada em norma coletiva. invalidade. Súmula 423/TST", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação como extras a sétima e oitava horas diárias, com os parâmetros já fixados na sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 16100-51.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Polyanna Alves de Oliveira, Recorrido(s): EVANILSON AVELINO CARDOSO, Advogado: Thiago Araújo Soares, Recorrido(s): EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ESEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 50400-64.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrente(s): CRISTINA MOURA MAGALHÃES, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973", por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho. Acordam, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por afronta ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta à reclamada, relativa ao pagamento da multa prevista no aludido dispositivo. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pela reclamante. **Processo: RR - 157100-47.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INAMARU ALIMENTOS LTDA., Advogada: Mirlene Bairral França, Recorrido(s): FRANK CHERMONT ALVES, Advogada: Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR -**



207100-70.2009.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "multa do art. 475-J do CPC/73", por violação dos artigos 71, § 4º, da CLT e 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada no período anterior a abril de 2007, restabelecendo a sentença no particular; e (II) afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. **Processo: RR - 212300-87.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAVIO SATOSHI IWANAGA E OUTRO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por maioria, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Acordam, ainda, por maioria, julgando o Recurso de Revista interposto pelos reclamantes, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia - horas extras e diferenças de desvio de função - alcance - reflexos na complementação de aposentadoria", por violação do artigo 843 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo primeiro reclamado, afastada a premissa de que a quitação outorgada perante a Comissão de Conciliação Prévia inviabiliza o exame do pedido de diferenças reflexas da complementação de aposentadoria, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 581-59.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARICE MARIA ROSETTI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, no tocante aos temas (I) "pretensão de reflexos decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela auxílio-alimentação. prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294/TST e (II) "auxílio-alimentação. norma coletiva. adesão ao pat. natureza jurídica", por contrariedade à Súmula nº 241/TST e violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição parcial quinquenal e (b) determinar a integração do auxílio alimentação ao salário com os reflexos postulados na inicial. **Processo: RR - 829-74.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO GARCIA RODRIGUES, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema afeto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e seus reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do pagamento das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1258-62.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MICHELE SANTANA BERALDO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogada: Roberta Vergueiro Figueiredo,



Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. jornada contratual de seis horas. extrapolação. direito ao pagamento da hora intervalar na integralidade", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, como extra, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada contratual de seis horas, conforme postulado no item "h" da petição inicial (fl. 38). Condenação acrescida em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 2389-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2388-23.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Recorrido(s): FRANCISCO BÓS BRESOLIN, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da aplicação do regulamento vigente à época da adesão do empregado à PREVI. Em razão do provimento, reduz-se o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e das custas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 2426-17.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVANE RIBEIRO GOMES, Advogada: Edilce Gomes Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - por maioria, conhecer do recurso de revista apenas no tema "terceirização de atividade-fim. isonomia salarial", por contrariedade à OJ 383/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, em que se reconheceu o direito à isonomia salarial da reclamante com os empregados da CEF, diante do exercício de funções relacionadas à atividade-fim da tomadora de serviços em questão, bem como da configuração de terceirização ilícita, nos termos do entendimento consagrado na OJ nº 383 da SBDI-I desta Corte Superior, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que juntará justificativa de voto vencido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Gomes Rodrigues, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR-AgR - 260-45.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): LIRIANIA SOARES DE AMORIM LEITÃO, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA, Advogado: Fernando Valente Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e IV - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT à condenação subsidiária atribuída ao segundo reclamado, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1141-62.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): LIRSS MATIELLO PINTO, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação



das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista reconhecida e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertem-se os ônus da sucumbência. Fica a reclamante isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo: RR - 1598-16.2011.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRUNA PRUDÊNCIO DE ANDRADE, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): ALE E WAL LINGERIE LTDA., Advogado: Argeo Fernandes Franca Neto, Advogado: Edson Felipe Mucholowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, no tocante à existência ou não de prestação habitual de horas extras, como entender de direito.

Processo: RR - 157-38.2012.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Recorrido(s): DARLEI LINO DE SOUZA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator; III - por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença de primeiro grau, apenas quanto ao adicional de transferência, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio Matos, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 569-34.2012.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BAPTISTA GARGIONE FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: Carlos Felipe Silva Ramos e Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Túlio de Oliveira Massoni.

Processo: RR - 60500-57.2012.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): PJ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Processo: RR - 97200-19.2012.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): DAVID FONSECA DE JESUS, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 465-14.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADEMIR VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Luiz Mondelli Stancatti, Recorrido(s): M C TECH - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Recorrido(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): LUXAFIT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Jonas, Recorrido(s): FREEIMPEX TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Ramos Corrêa, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO DE ABREU SODRÉ SANTORO, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Recorrido(s): CORPORATE SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das reclamadas - tomadoras dos serviços - quanto ao adimplemento das parcelas deferidas na presente



demanda trabalhista. **Processo: RR - 663-16.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): NELZI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual julgada improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a reclamante (fl. 1056). **Processo: RR - 760-85.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ BATISTA DE SOUSA, Advogada: Patrícia Alessandra Tamião, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença por meio da qual havia pronunciado a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 940-88.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Donizeti Lamim, Advogado: Marcelo Barbosa de Freitas, Recorrido(s): DINAMO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixara o valor da condenação relativa à indenização por danos morais no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas acrescidas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que se acresce à condenação. **Processo: RR - 1026-51.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): SANDRO PIRES LEANDRO, Advogado: Robster de Araújo Vasconcellos, Recorrido(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10006-64.2013.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, Advogada: Andréa Costa do Amaral Motta, Recorrido(s): JOSÉ RENÊ MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Luiz de Alencar Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 453-20.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Taima Chemale da Silva Dallegrave, Recorrido(s): JOÃO ABEL DOS SANTOS, Advogada: Alcélia Perusso, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Walter Luis de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1726-57.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DESIREE DUARTE SERRA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER DF, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecido o direito à incorporação da gratificação de titulação; e III - determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Guimarães Peres, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10073-**



35.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANIA DUARTE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Adriana Maria de Almeida Meirelles Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 20282-83.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVICOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): GISLEINE CARLOS, Advogado: Fabiana Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários periciais, e excluir da condenação os honorários advocatícios, respectivamente. **Processo: RR - 20579-38.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CESBE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Ricardo Fernandes de Oliveira, Advogado: Giovana Pinzon, Recorrido(s): SEDENI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Mário Lair de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21704-03.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Recorrido(s): VALDICEA COSTA SPERB, Advogada: Monica Margarete Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 500315-86.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): LEONARDO PLÍNIO DE VASCONCELOS, Advogado: Georgia Ribeti de Freitas Duarte, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GAS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1573-97.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALINI DA SILVA, Advogado: José Carlos Francisco da Silva Júnior, Recorrido(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRA, Advogado: Brás Ricardo Colombo, Advogado: Andrey Heerdt Machado, Advogado: Diego Tasca Correia, Advogado: Everaldo Luís Restanho, Advogado: Leonardo Floriani Thives, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.o 457 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a autora do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.o 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1968-66.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): ELI DE SOUZA JERÔNIMO, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na conta de liquidação, as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT e abarcadas pela condenação imposta na presente ação sejam compensadas com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 2323-09.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): ALCEU RODRIGUES PINHEIROS, Advogada: Eridiane Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias patrona do Recorrente. **Processo: RR - 10108-25.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ED WILSON DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: unanimente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 Plena no IRR – 1001796-60-2014-5-02-0382 C.J. IRR - 1086- 51.2012.5.15.0031, que versa sobre o tema: "Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.". **Processo: RR - 10156-57.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): AQUILES TEODORO RIBEIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 Plena no IRR – 1001796-60-2014-5-02-0382 C.J. IRR - 1086- 51.2012.5.15.0031, que versa sobre o tema: "Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.". **Processo: RR - 10331-28.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADELINO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO NOVA SUBIDA DA SERRA, Advogado: Fernando de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo ao reclamante o pedido de concessão da justiça gratuita, condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 11036-38.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HELEN DE AGUIAR QUEIROZ LIMA E OUTRO, Advogado: Allan Ricardo Martins Pascoal, Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ LEAL FILHO E OUTROS, Advogado: Paulo Márcio Vasconcelos Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 6º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade dos recorrentes, com o levantamento da penhora. Prejudicado o exame do Recurso de Revista no que tange à avaliação do bem imóvel. **Processo: RR - 20187-08.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Soraya Ramos de Oliveira Mazzaroppi, Recorrido(s): ANDRÉIA DE BARROS HUNGER, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10635-37.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária, compensadas



as verbas comprovadamente já pagas sob o mesmo título, acrescidas dos adicionais convencionais, observando-se os demonstrativos de pagamento e de frequência, a redução ficta da hora noturna, os termos da Súmula n.º 264 do TST e o divisor 180, com reflexos em repousos semanais remunerados, aviso-prévio indenizado, 13ºs salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS acrescido da indenização de 40% (quarenta por cento). Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR e RR - 17500-64.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): TARSO BRAZ TROMBETA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à prescrição dos interstícios, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação referente aos interstícios (promoções). Prejudicada a análise do tema remanescente; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 91600-52.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CÁTIA MARIA PAMPLONA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à prescrição das promoções, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação referente aos interstícios (promoções). Prejudicado o exame do tema remanescente; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: Ag-ARR - 211985-24.2002.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA HERCULANO, Advogado: Eliana Guitti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113200-31.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RENATO MESQUITA, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000-70.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ORDALICE CERQUEIRA LEITE CAMPOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 88000-58.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLIAM CONTATORI VITAL, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71700-83.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONICA ALVES BATISTA DE ARAUJO, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Edinei da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121200-55.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ MARIA SANTIAGO, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, o mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146400-36.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): LAERTE MANGINI, Advogado: Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 159500-59.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): WALLACE OLIVEIRA BRETAS, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51900-23.2008.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante(s): VP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): MARIA REGINA ALVES PINHEIRO, Advogado: Thomaz Mariano de Ávila Netto Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20500-64.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60800-22.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ADAUTO GUALBERTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 98100-49.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): LIGIA MARIA COSTA SOUSA, Advogado: André Nascimento Cabral, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ORBRAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105500-88.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULIANA RODRIGUES CICONI, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 119100-27.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): DIMAS ISAIAS DELFINO, Advogado: João Carlos da Silva, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131900-68.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Célia Regina Camachi Stander, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163300-59.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELAINE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, o mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 216500-34.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE DE MORAES SILVA, Advogado: André Medrado Rubinelli, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado:



Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 7-39.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADAIR DE SOUSA PIMENTA, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): SOGEFI FILTRATION, Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 572-39.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Agravado(s): VIVALDO MENDES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1069-53.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): GAMALIEL LOGATO GARCIA, Advogada: Rosana Fontaniello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1133-79.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROSMARI DA SILVA CALEGARI E OUTRO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1271-72.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ELENIR AGUIAR, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 1465-98.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON SILVEIRA GOMES, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1738-26.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ISABEL APARECIDA POVINELI, Advogado: Fernanda Lazzareschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2018-21.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): JOÃO CALDANA NETO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18-12.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GRAÇA HELENA PINHEIRO SOUSA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20-54.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): EDELZIA CANTILHO VIDAL, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 104-57.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): NELMA PEREIRA DA SILVA MAURÍLIO, Advogado: Osmar José Facin, Agravado(s): COMÉRCIO DE MADEIRAS ELOS DE ADAMANTINA LTDA. E OUTRA, Advogado: Abilio José Marcelino de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 157-40.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JONES FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 235-91.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): LÚCIA HELENA BASTOS MASCHKE, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 769-78.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IVONE DA SILVA PARREIRAS, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 923-55.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RONIMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): A.M.M. MELO IMAGEM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e do agravo regimental interposto pelo reclamado, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1083-84.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSECLER FATIMA DA SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1451-61.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): NICOLINO JANI SQUILEIRO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1531-62.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): JACQUELINE ADAMS DA SILVA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1607-05.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA, Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): ALDO BASILIO DANTAS, Advogado: Paulo Cesar Ribeiro Costa, Agravado(s): SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Eduardo Surian Matias,



Agravado(s): MASSA FALIDA de SECURITAS AB E SECURITAS SEGURIDAD HOLDING E OUTROS, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1963-79.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EFIGÊNIA DAS DORES, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2373-30.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EDSON MARIO ROCHA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): GSV- GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2462-93.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): CONSTRUTORA CARDIERI LTDA., Advogado: Fábio Sola Aro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2792-24.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Washington Luiz Janis Junior, Agravado(s): ALCINA LOURENÇON BOM JOÃO E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Branco, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35000-64.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): STEPHANY KRUGEL MENDONÇA BITTI, Advogado: Thiago Bragança, Agravado(s): NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 182-73.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): NILSON JOSÉ DOS REIS, Advogado: Ângelo Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 233-96.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 368-55.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO PEDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 427-**



81.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ VALDIR RAMOS, Advogado: Delcídes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 967-84.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): VERONI SILVA JUNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1358-07.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1375-82.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DEBORA DA SILVA SANTANA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1460-79.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERIVAN RODRIGUES AGUIAR, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Danielle Augusta Clemente Estima, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): EMPRESA ALTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA - AACD, Advogada: Mayka Andréa Ribeiro Villafranca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1499-06.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): THEOTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1736-97.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S/A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REINALDO MARQUES SILVA, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1874-53.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO, Advogado: Marco Antonio Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1897-80.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): POLLYANNA PEREIRA ALVES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1981-30.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO BALDIN, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2175-21.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LEONARDO MACIEL VARGAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA., Advogado: Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2491-05.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ERCILIA SALDANHA RODRIGUES, Advogado: Leandro Henrique Nero, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92200-80.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGNES ROBERTA DA SILVA COUTINHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130100-07.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Polyanna Alves de Oliveira, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): JOSÉ JAILTON DE MORAIS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144400-85.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SAMUEL PORTES VIEIRA E OUTROS, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 524-84.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO COSTA VIANNA, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 634-72.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): ARNALDO FANGUEIRO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1773-97.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA, Advogado: Samir Charles Mattar, Agravado(s): RAMMON KRETLI LOPES DE LIMA, Advogado: José Domingos Bortolatto, Agravado(s): HIDRALTUBO SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E TUBULAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1848-03.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Edinaldo Dias Araújo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6500-65.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): FLÁVIO FILGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10527-81.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, Advogado: Gustavo Diniz Tavares, Agravado(s): FELIPE DE OLIVEIRA LUZZI, Advogada: Luciana Azevedo Moreira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10867-14.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JSL S/A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): AMAURI REIS MARTINS, Advogado: Leandro Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11301-11.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VITOR CARVALHO NEVES, Advogado: Osmar Moreira Pimenta, Agravado(s): GPS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Miguel Centeno Sagnelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 147-60.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RENATO ASSIS DA SILVA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 628-05.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANNE JENNIFER BARBOSA COSTA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 764-93.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGOSTINHO CREPLIVE FILHO, Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): YASKARA MAX RAIMUNDO, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1013-96.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLAVIA CRISTINA DE CARVALHO MRAD, Advogado: André Luiz Decnop da Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO DE CLINICAS E CIRURGIA DE JUIZ DE FORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1302-51.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Eider Furtado de Mendonca e Menezes Filho, Advogado: Rainne Trindade de Miranda, Agravado(s): FRANCISCA VITORINO DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1306-18.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUELY DA SILVA VIANA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Stefani de Oliveira Nyssen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1569-95.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): VINICIUS MATOS DA ROCHA LINS, Advogada: Fabiola Lopes Maduro, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1602-58.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): IVANI FIGUEIREDO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1776-15.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXSANDRA ROBERTA DA SILVA, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Agravado(s): DESTAK TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2056-**



13.2014.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARDIOPUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): NIZEIDE RODRIGUES DA SILVA SOUZA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10276-51.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA NATALINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marília Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10667-85.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): JOSE DAVID BARBOSA, Advogada: Janete dos Santos Russowsky, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11180-23.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ELAINE LIMA MOUTINHO, Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11330-27.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIO NUNES MACEDO, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11760-52.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procurador: Felipe Vendemiatti, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): CLAUDEMIR TENÓRIO DA SILVA, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11767-94.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO MARQUES LEMOS E OUTRA, Advogada: Ana Carolina Ghizzi, Agravado(s): SERGIO ROSA DA SILVA, Advogado: Oscar Albergaria Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21392-27.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JOSIANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 167200-44.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA ALCÂNTARA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Erika Christine Medeiros de Araújo Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33-94.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IGOR LEONARDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Djalma Lúcido Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 338-59.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): HELOISA HARUE TAKAZAKI, Advogado: Adriano Atz Kayser, Advogado: Pierre Andrey Ruthes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 404-78.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIR DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS,



Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1078-90.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s): CARLOS MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1579-44.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRE & CLAUDIR RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravado(s): DENISE TATIANE DE LIMA, Advogado: Moisés José Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1682-19.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): CRISTIANE SOUSA FRANÇA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10214-69.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Suély Oliveira Nunes, Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10406-31.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10421-18.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ailton Ferreira Pereira, Advogado: José Alberto Cavagnini, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10631-35.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ANGELA MARIA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Ana Carolina Sbicca Pires, Advogado: Marcelo Chaves Jara, Agravado(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11702-16.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001250-98.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO CONCEIÇÃO VIEIRA, Advogada: Keila de Campos Pedrosa Inamine, Advogado: Eliseu José Martin, Advogado: Vera Anunciação Cruz, Advogado: Camila Cibele Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10126-77.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLAUDINEI ANATÓLIO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10301-37.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): THIAGO LOIOLA PEREIRA, Advogado: Cristiano Couto



Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10491-81.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos das reclamadas. **Processo: AgR-AIRR - 142800-49.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMENSE, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 14300-83.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): PRECE PREVIDENCIA DA CEDAE, Advogada: Luciana Ferreira Nunziantte Oliveira, Agravado(s): CLÉBER DE CASTRO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 162240-31.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDSON DE JESUS FERREIRA, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ARR - 11100-97.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 83300-65.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SÉRGIO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 57500-46.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE MARIA BARBOSA, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 102-05.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEBORA BORGES, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental interposto pelos reclamados Banco Itaucard S.A. e Itau Unibanco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do



agravo interposto pela TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A. **Processo: AgR-AIRR - 529-59.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE FREITAS, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 645-35.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AILSON BEMVINDO MACIEL, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ARR - 733-56.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MIP ENGENHARIA S/A, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Melchades Costa da Silva, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCINEA SILVA DE MELO E OUTROS, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada MIP ENGENHARIA S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petrobras. **Processo: AgR-AIRR - 1043-33.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DAIANE BELMONTE ARANDA, Advogada: Cláudia Issler, Agravado(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Eloísa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1283-61.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANDERLEI AUGUSTO, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 22-84.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DE AMORIM CASSIMIRO, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Marcello Miranda Vieira de Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 553-80.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Agravado(s): LUIS CARLOS DE JESUS, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1334-09.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO JOSE DE SOUZA BASTOS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Larissa Bessa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1398-58.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERNANDEZ GONZALEZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2563-32.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANIF CORRETORA DE VALORES E CâMBIO S.A., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): APARECIDO JOÃO DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 753-93.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSEMAR RAMOS DA SILVA, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 898-42.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUSSIARA DIAS REIS, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Francisco Carlos Silva Santana, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1510-30.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): RENILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Geron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1591-90.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de ADEMIR MARQUES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Marcelo Machado de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental quanto ao tema "Tempo à disposição da empresa. Horas de sobreaviso" e, conhecer do agravo regimental quanto aos temas "Diferenças salariais por acúmulo de cargo", "Descontos salariais - Devolução" e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1706-48.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOURDES NUNES SIMÕES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-RR - 1962-48.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JOSÉ AGOSTINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2327-62.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP,



Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ROSA NEVES, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1334-55.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGBRAS SOFTWARE E PROJETOS S.A., Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Advogado: Cláudio Luiz Robert, Agravado(s): ÍTALO BRUNI OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2818-31.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TETRA BROS BAR E LANCHONETE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA ARAUJO, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 693-77.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON MADRUGA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): PARANÁ BANCO S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., Advogada: Camila Malucelli Brotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 845-81.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPAKMAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): SAMUEL ACÁCIO RIBEIRO, Advogada: Walquíria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1820-96.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALINE MOREIRA GEHLEN, Advogado: Jonni Steffens, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1958-87.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ESPEDITO DA COSTA, Advogado: Valter Marelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-ARR - 10852-68.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RICARDO CORDEIRO COELHO, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11210-73.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JUVENIL LEONARDO DA SILVA, Advogado: José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AgR-RR - 11815-86.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMILENE ANGELA DE MORAES, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Jorge Luiz Batista Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 12118-76.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): NIVALDO MARQUES, Advogado: Marcos Cesar Agostinho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 796-52.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A.,



Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): RENATO PEDROSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Walterleno Maifrede Noronha, Advogada: Brisa Isabella Correia Pereira Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 992-92.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Juliana Suaiden, Agravado(s): DOUGLAS CARDOSO CAMPOS, Advogado: Alexandre Silva Alvarez, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1211-36.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMMANUEL PASQUA DE MORAES, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1360-76.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOCIVAL DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Leonardo Freitas da Cruz, Agravado(s): VIAÇÃO 18 DE SETEMBRO LTDA. E OUTRA, Advogado: José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1517-83.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): RUBENS DIAS DE ALMEIDA, Advogada: Helda Bichi, Agravado(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonca, Advogado: Ignêz Pinto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10480-30.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MAURICIO SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ARR - 20240-80.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SOLANGE BORGES DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 130604-33.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENILZON MONTEIRO TARGINO, Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE PORTO DE CABEDELO - OGMO/PB E OUTROS, Advogado: Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Agravado(s): COTAPA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Agravado(s): J. P. CAVALCANTI OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a agravo regimental. **Processo: ARR - 7600-71.2008.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista



interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. **Processo: ARR - 90300-44.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ODAIR ANTÔNIO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT; 93, IX, da Constituição da República e 458 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, relativo às reais atribuições do reclamante no desempenho da função de gerente de segmento. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante, assim como o exame do agravo de instrumento do ECONOMUS e do recurso de revista do Banco do Brasil. **Processo: ARR - 69000-73.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINA SACILOTO FRIGO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto à prescrição dos interstícios, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar prescrito o direito de ação referente aos interstícios (promoções); II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 872-31.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO RAIMUNDO DO NASCIMENTO, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas in itinere. Negociação coletiva. Limitação quantitativa. Proporcionalidade. Possibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere no período posterior a 01/03/2010. **Processo: ARR - 772-53.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada na sentença de origem e determinar o pagamento do adicional de periculosidade em conformidade com a norma coletiva de 2011/2012. **Processo: ARR - 1247-67.2012.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁDIO POÇO VERDE FM, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): TALLYS DIORGENES GONÇALVES SOUZA, Advogado: Gleifson Lopes Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 14 da Lei nº 6.615/1978, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o segundo contrato de trabalho pelo desempenho da função de operador de áudio, com a determinação de anotação da CTPS, no período, e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgamento dos pedidos relacionados ao segundo contrato de trabalho, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: ARR - 4447-29.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogado: Felipe Crispim, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANE SOARES PAIVA, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20146-18.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE FIGUEIREDO GOMES, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Advogado: João Homero da Silva Kochhann, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 817-23.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1437-77.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO AMARO BRAGA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1496-57.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JUNIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula n.º 90, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora e trinta minutos extraordinários (quarenta e cinco minutos cada trecho, de ida e volta), por dia efetivamente trabalhado, a título de horas in itinere, com os reflexos legais. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias - minutos residuais - espera de transporte fornecido pela empresa", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de 35 minutos extras, por dia efetivamente trabalhado, como tempo à disposição do empregador após o término do expediente, com os reflexos legais, ante a natureza remuneratória da parcela. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: ARR - 1657-52.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Isabelle Cristina Mesquita, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO BARRETO FERNANDES, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Advogado: Ataul David de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários



advocáticos. **Processo: ARR - 332-12.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Rosânea da Silva Teles, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRIELE REGINA COELHO, Advogado: Alex Martins Monteiro, Advogada: Juliana Sílvia Mariano Catarino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: ARR - 526-94.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ILZA ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 529-89.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogado: Fabrício Alexander Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA GIRALDELI DA SILVA, Advogada: Danieli dos Santos Totola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116400-32.1997.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO SANTOS DA SILVA, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SUCESSOR da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ), Procurador: Henrique Bastos Rocha, Embargado(a): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos quanto à pré-contratação de horas extras e para sanar omissão quanto aos reflexos sobre a indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS decorrentes do deferimento de adicional de insalubridade e de diferenças salariais por equiparação salarial, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 223400-84.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante(s) e Embargado(s): ARNALDO EUZEBIO CORREA, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para definir o tempo de deslocamento, objeto da condenação, em 30 minutos diários e incluir nas condenações impostas na decisão embargada o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação, com aplicação do adicional de horas extras previsto em lei, caso outro não tenha sido convencionado entre as partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 269500-58.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA DE LOURDES DE PAULA GOMES, Advogado: Rogerio Felipe dos Santos, Embargado(a): EDMILSON MODESTO DE SOUSA, Advogado: Edmilson Modesto de Sousa, Embargado(a): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO - CASA DE SAÚDE D. PEDRO II, Advogada: Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DIAS



BRUNINI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-AgR-AIRR - 18700-08.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogada: Jane Regina Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 14100-77.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CICERO RODRIGUES DE REZENDE, Advogado: José Pedro e Silva, Embargado(a): SANDOR SZEGO E OUTRA, Advogado: Hamilton Ymoto, Embargado(a): HOMERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Olivera da Costa, Relator. **Processo: ED-RR - 14300-32.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: APARECIDO SANTANA E OUTROS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 105100-94.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EZELINDO SANTANA DE MORAES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 116200-14.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OTAVIO ANTONIO SPOLADORE, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daliane Cristina Armstrong, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 254-93.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): JOSÉ VARGAS DE ASSIS, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 561-67.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PORTUÁRIO DE RIO GRANDE, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Macedo Bainy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3094-50.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): IDALETE TEREZINHA DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-RR - 981-09.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Embargado(a): EDELSON ANTÔNIO RORIZ, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-RR - 1040-18.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Rafael Santana e Silva, Embargado(a): MARTHA CAMPOS ISAAC, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6582-63.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ODIRLEI GONÇALVES, Advogado: Wilson Reimer, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA., Advogado: Joel Berto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Celso Alves de Jesus, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Embargado(a): ODIRLEI GONÇALVES, Advogado: Wilson Reimer, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Joel Berto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para esclarecer que a condenação das reclamadas ao pagamento de indenização substitutiva abrange os reflexos sobre o 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, bem como eventuais reajustes salariais referentes ao período compreendido entre 31/5/2011 (dia seguinte à dispensa) e 16/8/2012 (data do término da garantia do emprego). **Processo: ED-RR - 61-21.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JORGE LUIS DE ANDRADE, Advogado: Juliana Caroline Grando, Advogado: José Carlos Grando, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): CONTARINI LOGÍSTICA E SERVIÇO LTDA., Advogada: Ingrid Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 532-45.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ERON DIAS NUNES, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1154-20.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NELSON PEDRO DE AGUIAR FALCÃO, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gizah de Campos Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2062-15.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10626-37.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): SEBASTIÃO PAULO DE SIQUEIRA, Advogado: Pablo Pereira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 30-44.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): LEANDRO CONRADO, Advogado: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 259-71.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANTÔNIO CORREIA DA SILVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COTRASE, Advogado: Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 291-58.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): RAFAEL RABELO REGO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 468-44.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JOSIELMA MACIEL VILHENA, Advogado: Daniela do Carmo Amanajas, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 995-11.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Francisco Breno Barreto Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2569-30.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MONICA BEILICH SARTORETTO E OUTRA, Advogado: Samuel Gonzalez Aldin, Embargado(a): PAULO ALBERTO SABOTTO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10944-58.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SIGMA TECHNOLOGIES LTDA, Advogada: Denise de Paiva Ielpo, Advogado: Crispim Balduino da Silva Júnior, Embargado(a): KÁTIA DE LIMA CAMPOS, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 11063-85.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): RENATO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e cinquenta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma